



223/56

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI NÚMERO 534

De 3 de dezembro de 1.956

Dispõe sobre concessão de plantas para prédios residenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 28 de novembro de 1956, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal fornecerá, através da Diretoria de Obras e Serviços Públicos, pelo preço de custo, plantas para prédios residenciais até quatro cômodos, desde que o interessado comprove não possuir outro imóvel além do terreno destinado à edificação

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias, contados da data de sua promulgação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 3 (três) de dezembro de 1956 (mil, novecentos e cinquenta e seis).-

(a) ROMULO LUPO

-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

(a) DR. CANDIDO DE BARROS

-Diretor da Diretoria do Expediente e Pessoal-